



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Imprensa Municipal

Estado da Paraíba

Brasil

Criado pela Lei Municipal nº 002/2001 de 13 de janeiro de 2001

Atos do Poder Executivo.

Barra de São Miguel – PB, Segunda-Feira, 29 de Dezembro de 2025.

LEI MUNICIPAL Nº 0377/2025. Em, 29 de Dezembro de 2025.

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO POR DESEMPENHO, A SER CONCEDIDO AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS E COORDENAÇÃO DE SAÚDE BUCAL OU DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE, INSTITUÍDO PELA PORTARIA GM/MS Nº 3.493, DE 10 DE ABRIL DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL, ESTADO DA PARAÍBA, o Senhor **JOÃO PAULO FRANÇA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as leis específicas, **faz saber** que a Câmara de Vereadores do Município de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **Chefe do Poder Executivo Municipal de Barra de São Miguel, Estado da Paraíba**, autorizado a pagar, de forma retroativa, os valores instituídos, a título de incentivo financeiro por desempenho da Saúde Bucal aos servidores das **Equipes de Saúde Bucal da Atenção Primária e Coordenação de Saúde Bucal ou Atenção Primária a Saúde**, vinculados a **Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com a **Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024**.

Art. 2º - O Incentivo por Desempenho da Saúde Bucal – IDSB será pago aos profissionais que compõem as Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde e Coordenação, em específico aos profissionais Cirurgião-dentistas e Auxiliares e/ou Técnicos em Saúde Bucal e Coordenação de Saúde Bucal ou de Atenção Primária, com recursos advindos do Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde, instituído pela **Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024**.

Art. 3º - A apuração dos indicadores será realizado pelo Ministério da Saúde, e a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado às equipes e coordenação com base nos valores recebidos pelo Ministério da Saúde, através dos resultados dos indicadores do pagamento por desempenho será realizada pela gestão municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento por desempenho de que trata essa seção será aplicado as Equipes de Saúde Bucal – eSB modalidade I, de 40 (quarenta)h/semanais vinculadas as Equipes Estratégia de Saúde da Família – Esf e à Coordenação de Saúde Bucal ou de Atenção Primária, cofinanciadas pelo Ministério da Saúde com os seguintes objetivos:

- I. Estimular a participação dos servidores das Equipes de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, o processo de trabalho e os resultados dos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II. Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III. Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;
- IV. Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º - Do valor total referente ao “**Incentivo Financeiro por Desempenho**” repassado às Equipes de Saúde Bucal e Coordenação de Saúde Bucal ou Atenção Primária do Município de Barra de São Miguel – Paraíba pelo Ministério da Saúde, o mesmo será dividido da seguinte forma, **conforme Tabela anexa**.

- I. **Será destinado 50% (cinquenta por cento) do Recurso Total**, ao pagamento por desempenho da Equipes de Saúde Bucal da seguinte forma:
 - a) **55% (cinquenta e cinco por cento)** destinados ao Cirurgião-dentista;
 - b) **40% (quarenta por cento)** destinados ao Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico de Saúde Bucal.

- II. **Será destinado 50% (cinquenta por cento) do Recurso Total**, ao pagamento por desempenho da Equipes de Saúde Bucal da seguinte forma:
- a) **55% (cinquenta e cinco por cento)** destinados ao Cirurgião-dentista;
 - b) **40% (quarenta por cento)** destinados ao Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico de Saúde Bucal.
 - c) **5% (cinco por cento)** destinado à Coordenação de Saúde Bucal ou de Atenção Primária a Saúde.
- III. **50% (cinquenta por cento) do Recurso Total** será destinado à manutenção dos serviços das equipes de saúde bucal (aquisição de equipamentos e materiais permanentes, compra de utensílios e medicamentos, serviços de estrutura e infraestrutura dos consultórios, educação permanente e demais despesas).

Art. 5º - Farão jus ao incentivo financeiro por desempenho os servidores vinculados a eSB vinculadas a Atenção Primária e Coordenação de Saúde Bucal ou Atenção Primária, e que cumprirem os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 6º - Não terá direito ao repasse mensal do incentivo financeiro o servidor em gozo de licença prêmio, licença para tratamento de saúde e outras licenças.

Art. 7º - O incentivo financeiro passa a vigorar a partir do mês de novembro de 2024. O pagamento retroativo dos valores referem-se ao meses de dezembro de 2024 e janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2025, e o pagamento do mês corrente a este Projeto de Lei (dezembro/2025), de acordo com os valores definidos na **Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024**, seguindo a mesma razão definida do caput;

Art. 8º - Para apuração das metas alcançadas pelos servidores serão utilizadas dados de produção registrados nos sistemas de informação das Unidades de Saúde e relatórios de produção dos demais sistemas

Art. 9º - O incentivo financeiro por desempenho em nenhuma hipótese será incorporado ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória, ficando condicionado aos repasses do Governo Federal e da **Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024.**

Parágrafo único - O valor do incentivo referido nesta Lei será repassado, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 10º - Essa Lei autoriza apenas os pagamentos retroativos, a partir de dezembro de 2024 à novembro de 2025, com o pagamento do mês corrente a este Projeto de Lei (dezembro/2025), de modo que os pagamentos futuros ficarão condicionados à futura regulamentação por parte do Projeto de Lei para pagamento do novo cofinanciamento da APS, através do componente de desempenho.

Art. 11 - O incentivo por desempenho a que se refere este Projeto de Lei é derivado dos repasses de recursos federais previstos, originalmente, da **Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024** ou dela decorrentes.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Barra de São Miguel - Paraíba, 29 de Dezembro de 2025.

JOAO PAULO

FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO

PAULO FRANCA:04209175439

Dados: 2025.12.29 12:26:28 -03'00'

João Paulo França
Prefeito Constituciona
Barra de São Miguel Paraíba

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Barra de São Miguel – Paraíba, 29 de Dezembro de 2025.

JOAO PAULO

FRANCA:04209175439

Assinado de forma digital por JOAO

PAULO FRANCA:04209175439

Dados: 2025.12.29 12:26:38 -03'00'

João Paulo França – Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL-PB.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 11.228.592/0001 – 10

RECUSOS SAÚDE BUCAL
(REPASSADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE)

ANO	2024/2025	
MÊS	DESCRIÇÃO	VALOR
DEZEMBRO/2024	Portaria GM MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024 Componente de Qualidade	R\$ 8.265,39
JANEIRO/2025	Portaria GM MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024 Componente de Qualidade	R\$ 8.265,39
FEBREIRO/2025	Portaria GM MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024 Componente de Qualidade	R\$ 8.265,39
MARÇO/2025	Portaria GM MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024 Componente de Qualidade	R\$ 8.265,39
ABRIL/2025	Portaria GM MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024 Componente de Qualidade	R\$ 8.265,39
MAIO/2025	Portaria GM MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024 Componente de Qualidade	R\$ 8.265,39
JUNHO/2025	Portaria GM MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024 Componente de Qualidade	R\$ 8.265,39
JULHO/2025	Portaria GM MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024 Componente de Qualidade	R\$ 8.265,39
AGOSTO/2025	Portaria GM MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024 Componente de Qualidade	R\$ 8.265,39
SETEMBRO/2025	Portaria GM MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024 Componente de Qualidade	R\$ 8.265,39
OUTUBRO/2025	Portaria GM MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024 Componente de Qualidade	R\$ 8.265,39
NOVEMBRO/2025	Portaria GM MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024 Componente de Qualidade	R\$ 8.265,39
DEZEMBRO/2025	Portaria GM MS Nº 3.493, de 10 de Abril de 2024 Componente de Qualidade	R\$ 8.265,39
TOTAL		R\$ 107.450,07

TOTAL GERAL DE REPASSE (DEZEMBRO/2024 A DEZEMBRO/2025) - R\$ 107.450,07

DO TOTAL DESTES RECURSO DE R\$107.450,07

50% SERÁ DESTINADO À GESTÃO

PORTANTO, VALOR DE **R\$53.725,03**

DO TOTAL DESTES RECURSO DE R\$107.450,07
50% SERÁ DESTINADO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

PORTANTO, VALOR DE **R\$53.725,03**